



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

LEI MUNICIPAL N° 716/80

Súmula: Suspende a cobrança da taxa de conservação de calçamento e ruas no exercício de 1981 e fixa teto máximo de taxas Municipais.

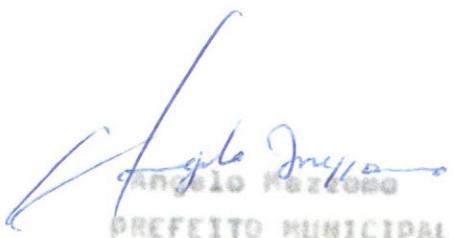
Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Vivida Estado do Paraná, aprovou e eu Angelo Mezzomo, Prefeito Municipal, sancione a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica suspensa a cobrança da taxa de conservação de calçamento e ruas, previstas nos artigos 66 e 71 da Lei Municipal nº 659/77 (Código Tributário Municipal), no exercício de 1981.

Art. 2º) - No exercício financeiro de 1981 o valor referente a Taxa de Coleta de Lixo prevista no artigo 58, 59, 60, 61 e 62 e de compensação com a Tabela de Anexo VIII da Lei Municipal nº 659/77 não excederá a duas vezes o valor da Unidade de Referência vigente no mesmo exercício, em relação a cada imóvel.

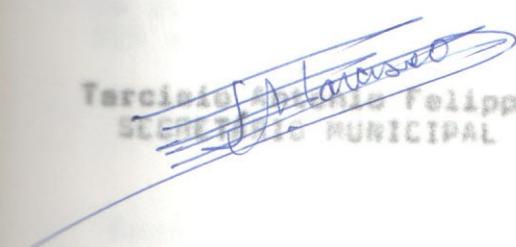
Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Cabinetos do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, nos 23(vinte e três) dias do mês de setembro de 1980, 928 da República e 258 do Município.



Angele Mezzomo
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Tarciso Henrique Philippe
SECRETARIA MUNICIPAL